



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

INDICAÇÃO nº 610 /2024

AUTOR: Deputado Estadual Francisco Mendes Campos – PSB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que seja enviado à esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo *sobre a concessão de descontos nas taxas e exames para a renovação da CNH aos condutores sem pontuação em infrações de trânsito*.

Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo, minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem o objetivo de indicar ao Governador do Estado da Paraíba que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de descontos nas taxas e exames para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos condutores sem pontuação em infrações de trânsito.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

Esta proposição beneficiará o bom condutor que se encontra em vulnerabilidade financeira e necessita realizar a renovação de sua carteira nacional de habilitação, além de contribuir para um trânsito mais seguro para todos, pois irá contemplar o condutor que dirige de forma prudente.

Assim sendo, por entender que a propositura é de grande alcance social e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 13 de agosto de 2024.

Francisco Mendes Campos

Deputado Estadual

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

MINUTA DE PROJETO DE LEI ____/2024



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

Autor: Governo do Estado da Paraíba

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS
NAS TAXAS E EXAMES PARA A RENOVAÇÃO DA
CNH AOS CONDUTORES SEM PONTUAÇÃO EM
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Aos condutores hipossuficientes financeiramente que no período de 12 (doze) meses anteriores à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não computarem nenhum ponto em decorrência de infrações de trânsito será concedido desconto nas taxas e exames de renovação do DETRAN/CE, nos seguintes termos:

I - 30% (trinta por cento) de desconto para os condutores maiores de 60 (sessenta anos);

II - 20% (vinte por cento) de desconto para os demais condutores.

§ 1º A hipossuficiência financeira será comprovada segundo critérios definidos em regulamentação própria pelo órgão, incluindo dentre estes, obrigatoriamente, beneficiários de programas sociais e assistencialistas do Governo do Estado e Governo Federal.

§ 2º Será automaticamente presumido hipossuficiente o condutor que esteja regularmente inscrito em programa social do governo federal, estadual ou municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em ____/____/2024.

João Azevedo Lins Filho
Governador

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA